

Resolução nº : 13184/99
Protocolo nº : 325254/99
Origem : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE
RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL
Interessado : GONÇALO SOARES
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES ,

R E S O L V E :

Aplicar a multa correspondente ao atraso na comprovação de adiantamento, de conformidade com a Instrução nº 6552/99, da Diretoria Revisora de Contas, e do Parecer nº 21613/99 , da Procuradoria do Estado junto a este Órgão, concedendo ao responsável o prazo de 30 (trinta) dias para recolher a importância supra, na forma do art. 36 da Lei 5.615/67.

ANOTE-SE

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente